



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL N° 8.837, DE 08/07/2024**

### INSTITUI A CAMPANHA MAIO SEM DOR, QUE VERSA SOBRE O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Petrópolis, a Campanha Maio Sem Dor, que versa sobre o mês de conscientização sobre a Fibromialgia.

**Art. 2º** A campanha aludida no artigo 1º desta Lei será realizada anualmente durante todo o mês de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

**Parágrafo único.** O objetivo desta campanha é alertar para a importância da conscientização a respeito do que é a Fibromialgia, seus sintomas e tratamentos.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos elencados nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, workshops, rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando à efetiva realização da Campanha Maio Sem Dor, que versa sobre o mês de conscientização sobre a Fibromialgia no Âmbito do Município de Petrópolis.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JÚNIOR CORUJA  
PRESIDENTE

Autoria: Eduardo do Blog  
CMP: 8129/2021